



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

Adm 2009/2012

LEI nº. 859/2010

De 21 de dezembro de 2010.

Disciplina o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR revoga a Lei Municipal nº. 596/99 e a Lei Municipal nº. 672/01 e dá outras providências.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento junto ao Poder Executivo, para implementar a política municipal de turismo, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Município de Alto Paraíso de Goiás promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo planejar e aplicar as diretrizes da política municipal de turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através do COMTUR, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma da Lei e das normas decorrentes.

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º. O COMTUR será composto por no mínimo 7 (sete) membros e no máximo 13 (treze) membros, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 7º. O COMTUR será composto por 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro do Legislativo Municipal e representantes de segmentos da sociedade civil ligados ao turismo.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo encaminhará aos segmentos organizados solicitação, por escrito, das indicações referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os segmentos que não estiverem organizados terão seus representantes escolhidos em reunião do setor, convocada pelo Secretário Municipal de Turismo, quando será escolhido o representante deste segmento, mediante ata assinada pelos presentes e registrada no Cartório competente.

§ 3º. Os representantes de segmentos não organizados ou de entidades interessados em participar do COMTUR, deverão participar de pelo menos 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, como ouvintes, antes da efetivação como conselheiros.

§ 4º. As atividades dos conselheiros são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 8º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam representantes de entidades ou mesmo personalidades públicas, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

DA DIRETORIA

Art. 9º. A diretoria do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º. São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares e/ou normativos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo, e quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;

IV – Estimular o aperfeiçoamento e fiscalizar o cumprimento de toda legislação que instrumentalize a consecução de seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

V – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o turismo em Alto Paraíso de Goiás - GO, não servindo em nenhuma hipótese a interesses pessoais ou políticos partidários, sob nenhum pretexto;

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII – Promover e incentivar estudos, de forma sistêmica permanente, sobre o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.

VIII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse para o desenvolvimento do turismo local;

XII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos financeiros do FUMTUR/COMTUR;

XIV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR/COMTUR, exceto os que forem fruto de convênio com destinação específica;

XV – Organizar seu regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 11º - As indicações dos membros para novo mandato acontecerão no final do segundo ano de mandato dos conselheiros, na penúltima reunião ordinária, e os novos conselheiros serão empossados mediante decreto do Prefeito Municipal, até a data da realização da última reunião ordinária do mandato que esteve chegando ao fim.

Parágrafo único – Em caso de vacância de representação, a diretoria solicitará ao segmento respectivo, indicação de representante para o complemento do mandato.

Art. 12º - O COMTUR realizará reuniões ordinárias mensais, podendo a qualquer momento realizar reunião extraordinária, desde que convocada pelo seu presidente e, na ausência deste, pelo secretário ou por metade dos conselheiros.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para validar a reunião é de 1/3 dos Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 596/99 e a Lei Municipal nº. 672/01 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 21 dias do mês dezembro do ano de 2010.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal.

Certidão:

Registrado em fl. do

Livro próprio. Afixado

No placar de publicidade

Data supra.